



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
IPREJAN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA
EM 23 DE AGOSTO DE 2.021

ATA Nº 016/2021

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram – se à sede do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”, sito na Rua Henrique Dias, nº433, Vila Anita Costa, Jandira, os seguintes Membros do Conselho Administrativo: Camila Loiola da Silva, Doriel Nilton Cesar, Ernesto de Jesus Andrade, Neide dos Santos Moraes Vieira, Renata dos Santos, Sergio Ricardo de Lima Chagas e a senhora Selma Aparecida Garcia, tendo como pauta: **Alterações da LC 084/2017**. A senhora presidente abra a reunião concedendo a palavra a senhora Maria Aparecida, controladora interna do Iprejan, onde esta informa aos Conselheiros que o Projeto de Lei encaminhado pelo Iprejan à Prefeitura Municipal, sofreu alterações pela a Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal. O senhor Superintendente tem ido constantemente à Prefeitura cobrar o encaminhamento do referido projeto, pois o Iprejan encontra-se sem o CRP, porém, o departamento jurídico, não dava sequência no encaminhamento, sendo assim o senhor Francisco com o contador da autarquia senhor Otávio foram até à prefeitura esclarecer os pontos que os procuradores senhor Roberto Lallo e senhor Bandeira estavam com dúvidas, após conversa e esclarecimentos o senhor Francisco continuou cobrando urgência no



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@iprejan.sp.gov.br



encaminhamento do Projeto de Lei. Em o superintendente senhor Francisco foi à Prefeitura desta vez com a assessoria jurídica do Iprejan, representada pelo Dr. Cleuton foram novamente conversar com os procuradores Dr. Roberto Lallo e Senhor Bandeira para esclarecimento das dúvidas com intuito de encaminhamento do projeto de Lei à Câmara, após, a conversa, deu-se entender que todas as dúvidas haviam sido sanadas. Na quinta-feira a secretaria de governo encaminhou o projeto de lei para a superintendência do Iprejan com várias alterações que não foram encaminhadas pela autarquia, sendo assim, o superintendente encaminha o Projeto de Lei com as alterações feitas pela Prefeitura para conhecimento e discussão deste conselho. A senhora Maria Aparecida entrega uma cópia do Projeto de Lei cuja suas alterações foram:

“Art. 12 -

.....

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente, desde que o Conselheiro a ser reconduzido tenha integrado o Conselho de forma permanente e não eventual por um período de, no mínimo, 1 (um) anos.

“Art. 14 -

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente, desde que o Conselheiro a ser reconduzido tenha integrado o Conselho de forma permanente e não eventual por um período de, no mínimo, 1 (um) anos

.....

“Art. 17 – O Comitê de investimento será composto por 3 (três) membros, todos deverão de preferência ser pessoas físicas vinculadas aos órgãos/entidades municipais ou ao IPREJAN, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.”

.....

III - O Mandato dos Membros do Comitê de Investimento será de 2 (dois) anos contados da nomeação, sendo permitida uma recondução.

.....” (NR)



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@iprejan.sp.gov.br



“Art. 19 - O Superintendente do IPREJAN constitui o órgão executivo da autarquia e ocupará cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, constante do Anexo I desta Lei Complementar, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º - O tempo de mandato previsto no caput terá sua vigência iniciada após ato do Prefeito Municipal, que nomeou ou reconduziu o Superintendente do IPREJAN.

IV - ter formação superior exclusivamente em Administração, Engenharia, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.” (NR)

Art. 2º - A representação judicial do IPREJAN, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria-Geral do Município de Jandira.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Procurador Previdenciário, criado pela Lei Complementar Municipal número 84, de 19 de dezembro de 2017, Anexo II.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal em exercício na data de publicação desta Lei vigorará até 21 de julho de 2023.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 152, de 04 de março de 1968: Artigos 133, 173 e 182.

CAMILA LOIOLA DA SILVA – Secretária

ERNESTO DE JESUS ANDRADE – Membro

NEIDE DOS SANTOS MORAES VIEIRA – Membro C. Administrativo

RENATA DOS SANTOS - Presidente

SELMA APARECIDA GARCIA - Membro



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@iprejan.sp.gov.br



SERGIO RICARDO DE L. CHAGAS – Vice-Presidente

DORIEL NILTON CESAR – Membro C. Administrativo